



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2016 • Ano IV • Nº 972

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 394, de 12 de Janeiro de 2016** - Institui o calendário de feriados para o exercício de 2016, no Município de Amargosa-BA.
- **Decreto Nº 395, de 12 de Janeiro de 2016** - Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF para o Exercício de 2016 e dá outras providências.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 394, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

“Institui o calendário de feriados para o exercício de 2016, no Município de Amargosa-BA

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população,

CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos munícipes programarem suas atividades para o exercício de 2016,

DECRETA:

Art.1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Amargosa-BA, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados e pontos facultativos para o exercício de 2016, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - O Calendário a que se refere o artigo 1º deste Decreto poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º - O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços considerados essenciais ao Município, cujas atividades não admitem interrupção, principalmente saúde, atendimento de urgência e emergências, bem como limpeza pública.

Art. 4º - O ponto facultativo será cumprido por compensação, conforme necessidade e determinação do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 12 de janeiro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

**ANEXO AO DECRETO Nº 394, DE 12 DE JANEIRO DE 2016
CALENDRÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

DATA	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (sexta-feira)	Confraternização Universal	Feriado Nacional
08 e 09 de fevereiro (segunda e terça-feira)	Carnaval	Ponto Facultativo
10 de fevereiro (quarta-feira)	Cinzas	Ponto Facultativo até as 14h00min
24 de março (quinta-feira)	Quinta-feira Santa	Ponto Facultativo
25 de março (sexta-feira)	Sexta-feira da Paixão	Feriado Nacional
21 de abril (quinta-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional
26 de abril (terça-feira)	Nossa Senhora do Bom Conselho	Feriado Municipal Lei Nº 425, de 24 de abril de 2015
1º maio (domingo)	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
26 de maio (quinta-feira)	Corpus Christi	Ponto Facultativo
19 de junho (domingo)	Emancipação Política do Município	Feriado Municipal
23 e 24 de junho (quinta e sexta-feira)	São João	Ponto Facultativo
02 de julho (sábado)	Independência da Bahia	Feriado Estadual
20 de agosto (sábado)	Dia do Evangélico	Feriado Municipal Lei nº 370/2012
07 de setembro (quarta-feira)	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro (quarta-feira)	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28 de outubro (sexta-feira)	Dia do Servidor Público	Ponto Facultativo
02 de novembro (quarta-feira)	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro (terça-feira)	Proclamação da República	Feriado Nacional
24 de dezembro (quinta-feira)	Véspera do Natal	Ponto Facultativo
25 de dezembro (domingo)	Natal	Feriado Nacional
31 de dezembro (quinta-feira)	Véspera do Ano Novo	Ponto Facultativo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 395, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF para o Exercício de 2016 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 8º, da Lei Complementar nº. 015 de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançada a **Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF**, exercício de 2016, para todos os contribuintes de comércio, indústria e/ou prestadores de serviços do Município de Amargosa.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF será cobrada em Cota Única, com vencimento para 29 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data limite, conforme Art. 172º., do Código Tributário Municipal.

§ 1º Haverá redução de 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empreendedor Individual, como dispõe o Art. 18, Incisos II e III respectivamente, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 2º Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 3º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso III, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 4º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 20, Inciso II, da Lei nº. 329, de 19 de novembro de 2010.

§ 5º O desconto em que trata o caput do artigo 3º. não incidirá nos casos elencados nos parágrafos 1º a 4º deste mesmo artigo.

Art. 4º. O Contribuinte que por ventura, não receber o **Documento de Arrecadação – DAM**, para pagamento do tributo até a data limite, deverá dirigir-se à Coordenadoria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Fazendária Municipal e solicitar a emissão do seu DAM. Após o vencimento os valores sofrerão reajustes dos acréscimos legais de acordo com o art. 20, da Lei Complementar 015/2009.

Art. 5º. Após o pagamento da taxa, dentro do vencimento estipulado no Art. 2º. deste decreto, o contribuinte deverá dirigir-se à Coordenadoria de Tributos para emissão do **ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** para fins de regularização com a Fazenda Pública.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 12 de janeiro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal